



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 18

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/2015

(com o Substitutivo nº 1)

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Roque Neto, o Projeto de Lei nº 39/2015, em tramitação nesta Casa Legislativa, tem por finalidade acrescentar parágrafo ao artigo 83 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 — Código de Posturas do Município.

A alteração ora proposta procede pelo fato de que o inciso XI do referido artigo estabelece que fica vedado ao vendedor ambulante *“estacionar e comercializar em distância inferior a quarenta metros de estabelecimentos que pratiquem a mesma atividade **com produtos congêneres.**”* (grifamos)

Assim, ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta afirma que sua intenção é deixar claro que “produto congêneres” é aquele considerado como o principal produto de venda do respectivo estabelecimento.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 19

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39//2015
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

Anote-se que, nos dizeres da douta Comissão de Justiça, a proposta está revestida de constitucionalidade e de legalidade e, apenas no tocante ao aspecto redacional, aquela Comissão apresenta à matéria o Substitutivo nº 1, indicando que se dê ao parágrafo a ser acrescido à Lei a seguinte redação:

Art. 83...

§ 1º...

§ 2º Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo entende-se como mesma atividade aquela considerada como a predominante do respectivo estabelecimento e como produto congênere aquele considerado com o principal produto de venda.

A palavra comunicar deriva do Latim *communicare*, cujo significado é *tornar comum ou compartilhar*. Portanto, a finalidade da comunicação é expressar pensamentos, ideias e sentimentos que possam ser compreendidos por outras pessoas.

Comunicar implica buscar o entendimento e a compreensão. A força da comunicação, no mundo atual, é de uma multiplicidade infinita e a todo instante o homem sofre o impacto desse processo.

Assim, para que haja uma boa comunicação, sobretudo escrita, é necessário que a linguagem utilizada na composição da mensagem seja transmitida com clareza, com direcionamento e com as palavras certas, de tal forma que os receptores da informação a compreendam corretamente.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 20

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39//2015
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

A proposta contida no projeto em apreço pretende esclarecer o destinatário do texto legal, refletindo de forma clara o comando normativo, para que não restem dúvidas quanto à aplicabilidade da Lei.

Ao deflagrar o processo legislativo com o intuito de esmiuçar o significado da expressão *produto congênere* contida no Código de Posturas do Município, o nobre legislador deixa evidenciada a intenção de conferir clareza e precisão à norma, facilitando sua compreensão por parte do cidadão comum, haja vista que nem sempre leitura e compreensão são processos que andam lado a lado.

No mesmo sentido, o ordenamento pátrio, por meio do Art.11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao prescrever a forma da redação legislativa, aduz:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - Para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

...

II - Para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

...

(Grifo nosso)



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 21

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39//2015
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Por fim, considerando que a sociedade vive certo distanciamento do Direito e da Justiça, e que a elitização da linguagem empregada é uma das principais causas dessa segregação, pelo mérito, **emitimos parecer favorável** à tramitação do projeto.

Lembramos, entretanto, que a decisão final quanto à acolhida da matéria compete aos membros da Comissão, por meio de seu voto.

Ê o parecer.

Câmara Municipal de Londrina, 31 de julho de 2015.

Sandra M. Sbizera
Assessoria Técnico-Legislativa



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 22

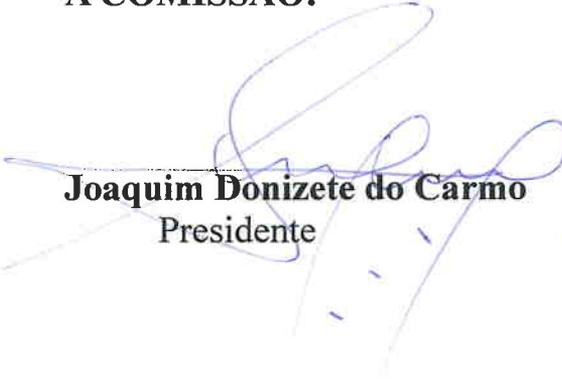
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

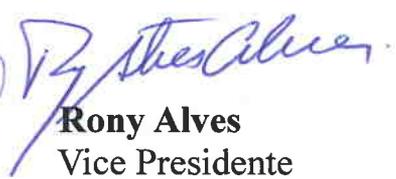
VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei nº 39/2015
(com o Substitutivo nº1)

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do projeto de lei supramencionado por Egrégia Casa de Leis.

SALA DE SESSÕES, 03 de agosto de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Rony Alves
Vice Presidente


Elza Correia
Membro/Relatora